



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, para SELEÇÃO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em firmar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução do Projeto “Educando com Arte, Música e Dança” da Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, Centro, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados o presente **edital de CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto denominado “**Educando com Arte, Música e Dança**”, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O presente chamamento público fundamenta-se nos artigos 8.º, inciso XIV, 143, §§ 1.º e 2.º da Lei Orgânica Municipal, na Lei n.º 4.867/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei n.º 4.912/2016 (Lei Orçamentária Anual), e reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e Instrução Normativa n.º 61/2011 (TCE-PR).

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto “**Educando com Arte, Música e Dança**”, com o objetivo de firmar parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 11 (onze) meses, no eixo específico de arte e cultura, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de cultura e demais obrigações.

2.1. Objetivos específicos da parceria:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.1 Utilizar a arte como instrumento para assegurar espaços de referência para o convívio comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 2.1.2 Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural;
- 2.1.3 Propiciar o exercício da cidadania e da convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento da cultura.
- 2.1.4 Criar espaços para a expressão coletiva dos anseios da Comunidade.
- 2.1.5 Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;
- 2.1.6 Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;
- 2.1.7 Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;
- 2.1.8 Conhecer usos e funções da Música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;
- 2.1.9 Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais e culturais do Brasil e do mundo;
- 2.1.10 Criar oportunidades de cultura e lazer para crianças, jovens e adultos, diminuindo seu tempo ocioso.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Cultura, vem, a diversos anos, contando com a parceria de entidades para atender cerca de 95 (noventa e cinco) alunos, através de programa intitulado “Escola Municipal de Artes”.

3.1 Este programa visa disponibilizar aos interessados, vários cursos, que se subdividem em eixos e modalidades específicas da arte e cultura, conforme disposto no Termo de referência em anexo.

3.2 Visa disponibilizar cursos em áreas específicas, atendendo crianças, jovens e adultos de diferentes faixas etárias e realidades sociais, em locais pré-determinados, facilitando o deslocamento por parte dos beneficiários do programa.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar do presente chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concorrência, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não é permitida a atuação em rede.

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar cópia do estatuto social registrado e suas alterações, ou certidão de existência jurídica expedida pela Cartório de Registro Civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 37, I do Decreto Municipal n.º 62/2017);

b) apresentar comprovante da inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, demonstrando prazo mínimo de 1 (um) ano de existência (art. 37, II do Decreto Municipal n.º 62/2017);

c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 37, inciso III, do Decreto nº 62/2017 (ver também o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- d) apresentar certidão negativa de tributos e contribuições federais e de dívida ativa da União, com abrangência das contribuições sociais; certidão negativa de débito estadual e municipal, tanto local como da sede do proponente; certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – CRF/FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, na forma do art. 37, caput, inciso IV a VII do Decreto Municipal 62/2017 e art. 34, II da Lei Federal 13019/2014;
- e) apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e certidão liberatória do concedente (art. 37, incisos VIII e IX do Decreto n.º 62/2017);
- f) apresentar cópia da ata de eleição da diretoria atual, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, incisos V e VI, e 39, III da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, inciso X e XIII, “a”, do Decreto Municipal nº 62/2017);
- g) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, inciso XI, do Decreto Municipal nº 62/2017);
- h) comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, por documento hábil, tal como: escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado (art. 37, inciso XII do Decreto Municipal nº 62/2017);
- i) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- j) ser regida por normas de organização interna que:
- i. prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- ii. prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- k) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, § 1.º do Decreto nº 62/2017);
- m) apresentar declarações, por meio de seu representante legal de que:
 - i. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e, ainda, de que não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo II):
 - a. membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 - n) apresentar declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo IX – Declaração de Contrapartida.
 - o) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - p) atender as exigências previstas na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR, no que se refere ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 3.º, Parágrafo Único do Decreto Municipal n.º 62/2017);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria n.º 388, de 05 de abril de 2017.

6.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 18, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 62/2017).

6.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21 de novembro de 2017
2	Envio das propostas pelas OSC's.	De 22/11/2017 a 21/12/2017
3	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 22/12/2017 a 02/01/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/01/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/01/2018 (sem recursos) 13/01/2018 (com recursos)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) – Declaração do Anexo IV - é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Marechal Cândido Rondon na internet (<https://marechalcandidorondon.atende.net>), publicando-se o extrato também no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta de trabalho (conforme modelo constante do ANEXO VI), contado da data de publicação do Edital.

7.3.2 O presente Edital será divulgado em jornal de circulação no Município de Marechal Cândido Rondon, publicando-se o extrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta de trabalho (conforme modelo constante do ANEXO VI), contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs em conformidade com o MODELO constante do Anexo VI, por meio de protocolo, até às 17 horas do dia 21 de dezembro de 2017.

7.4.2 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 004/2017”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro. Marechal Cândido Rondon – PR. CEP 85.960-000.

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta, para posterior disponibilização para acesso à comunidade no sítio oficial do Município.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6 Quando o edital abranger diversos projetos ou sendo organizado em lotes, a OSC poderá apresentar propostas para cada projeto ou lote, respeitada sua capacidade de atendimento e o cumprimento das obrigações descritas neste edital e na legislação aplicável.

7.4.7 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.7.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.7.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.7.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.4.7.4 o valor global.

7.4.8 A OSC poderá optar pelo encaminhamento, desde logo, do Plano de Trabalho, devendo nesse caso fazê-lo nos termos do Anexo VII deste edital.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. (art. 22, Parágrafo Único do Decreto Municipal 62/2017)</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta (art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma</p>	1,0



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

c) que estejam em desacordo com o Edital ; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 24, § 3.º do Decreto Municipal 62/2017).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) podendo, ainda, a critério da autoridade, realizar a divulgação por outros meios.

7.6.1. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar de que trata o item seguinte será computado a partir da publicação da decisão da Comissão de Seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

7.6.1. As demais divulgações realizadas pelo Município (no sítio eletrônico ou por outros veículos – jornal, rádio, sites de notícia) terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo de que trata o presente item.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 32 do Decreto n.º 62/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à comissão de seleção que a



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo, entregue no Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo n.º 777, centro.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, mediante protocolo, na forma do item 7.7.2.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal (art. 61 e Parágrafo Único do Decreto Municipal n.º 62/2017).

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 33 do Decreto Municipal n.º 62/2017).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 13.019, de 2014 e 34 do Decreto Municipal n.º 62/2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 36 do Decreto Municipal n.º 62/2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 37 e ss. n.º 62/2017), os quais serão apresentados por meio de protocolo junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro, nesta cidade.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (Proposta de Trabalho em conformidade com o Anexo IX), com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 36 do Decreto Municipal n.º 62/2017), observados os Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Termo de Referência para



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

elaboração da Proposta de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>) no Portal Informação para Todos do TCE-PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/ContratoConsulta/Consulta>) ou consultadas por outros meios de informação.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento de requisitos descritos no item 5 deste edital, bem como a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei 13.019/2014.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas na alínea “d” do item 5.1. deste edital (art. 37, incisos IV e ss. c/c § 2.º do Dec. Mun. 62/2017).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item anterior que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 37, § 3.º, do Decreto n.º 62/2017).

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada (art. 35 do Dec. Mun. 62/2017).

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 36, § 3.º, do Decreto Municipal n.º 62/2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §4º do art. 36 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Não havendo outras entidades concorrendo no chamamento ou interessadas na parceria e havendo irregularidades na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo de 10 (dez) dias para que regularize a documentação, não havendo celebração da parceria até que se finde tal prazo e seja apresentada a documentação (art. 35, § 3.º do Decreto n.º 62/2017).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação (art. 36, §§ 4º e 5º, do Dec. Mun. n° 62/2017).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico (art. 15, inciso II do Dec. Mun. n.º 62/2017), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. O parecer servirá como fundamento e razão de decidir para o chefe do Poder Executivo decidir pela celebração do termo (art. 12, II do Dec. Mun. n.º 62/2017).

8.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto n° 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 37, § 4.º, do Decreto n° 62/2017).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 38 da Lei n° 13.019, de 2014 c/c art. 7.º, Parágrafo Único do Dec. 62/2017).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

Ação: 02.009.0013.0392.0025.2028 - Manutenção do Programa Escola Municipal de Artes

Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.

Fonte de recursos: 000 – Livres e 505 - Royalties.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado pela Lei n.º 4.867/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei n.º 4.912/2016 (Lei Orçamentária Anual), por meio do Programa 025 – Promoção e difusão da cultura.

9.3. No caso de parcerias cujo prazo de vigência ultrapasse o exercício financeiro ou firmadas no exercício subsequente ao da seleção, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de apostilamento no instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 28.204,00 (vinte oito mil e duzentos e quatro reais) para o projeto, com repasse mensal de R\$ 2.564,00 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais) a ser pago pelo eixo.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 28.204,00 (vinte oito mil e duzentos e quatro reais), conforme disposto no Anexo V – Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 46 e ss. do Decreto n.º 62/2017.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 44 e 45 do Decreto n.º 62/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, desde que não configure substituição de profissionais do quadro de servidores do município de Marechal Cândido Rondon, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet (<https://marechalcandidorondon.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/66>) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação no DOEM.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, que poderá solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação, interessada na parceria.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: pm@mcr.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de não contratação ou de remuneração vedada (art. 37, XIII, “c” e “d” do Dec. Mun. 62 de 2017) e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração referente aos impedimentos do art. 39 da Lei 13.019, de 2014.

Anexo V – Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Trabalho;

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Colaboração;

Anexo IX – Declaração de Contrapartida (quando couber);

Marechal Cândido Rondon - PR, 21 de novembro de 2017.

MÁRCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MÁRCIA ANDREIA VEIT
Secretária Municipal de Cultura

JENICE CORTE LOCH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Marechal Cândido Rondon - PR, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 37, XIII, “c” e “d” DO DECRETO Nº 62, DE 2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 37, XIII, “c” e “d” do Dec. Mun. 62, de 2017 que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para cumprimento do disposto no art. 37, X do Dec. Mun. 62, de 2017, segue abaixo:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Marechal Cândido Rondon - PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 37, inciso XIII, alínea “b”, do Decreto nº 62 de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos próprios as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação, podendo mencionar instalações locadas, cedidas, etc. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Marechal Cândido Rondon - PR, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO: “Educando com Arte, Música e Dança”.

1. OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a fixação de parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 11 (onze) meses, nos eixos específicos de arte e cultura - Projeto “**Educando com Arte, Música e Dança**”, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de cultura e demais obrigações.

5. OBJETIVO GERAL:

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. Portanto, utilizar da linguagem artística, cultural e corporal é uma ferramenta capaz de despertar na criança, no jovem e no adulto o desejo pela arte e conseqüentemente pela vida.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Utilizar a arte como instrumento para assegurar espaços de referência para o convívio comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- b) Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural;
- c) Propiciar o exercício da cidadania e da convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento da cultura.
- d) Criar espaços para a expressão coletiva dos anseios da Comunidade.
- e) Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;
- f) Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;
- g) Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- h)** Conhecer usos e funções da Música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;
- i)** Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais e culturais do Brasil e do mundo;
- j)** Criar oportunidades de cultura e lazer para crianças, jovens e adultos, diminuindo seu tempo ocioso.

4. JUSTIFICATIVA:

O município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Cultura, vem, a diversos anos, contando com a parceria de entidades para atender cerca de 95 (noventa e cinco) alunos, através de programa intitulado “Escola Municipal de Artes”.

Este programa visa disponibilizar aos interessados, vários cursos, que se subdividem em eixos e modalidades específicas da arte e cultura, sendo:

EIXO 01: OFICINAS DE CANTO: CORAL INFANTIL E JUVENIL;

Este projeto visa disponibilizar curso na área específica de canto Coral, atendendo crianças, jovens e adultos de diferentes faixas etárias e realidades sociais, em locais pré-determinados, facilitando o deslocamento por parte dos beneficiários do programa, conforme abaixo especificado:

EIXO 01 – OFICINAS DE CANTO

CANTO CORAL INFANTIL E JUVENIL

PARQUE DE EXPOSIÇÕES (PROJETO “ESCOLA DE ARTES”)

a) PÚBLICO ALVO:

O público-alvo deste projeto são crianças, jovens, adultos incluindo pessoas com necessidades especiais, residentes no município de Marechal Cândido Rondon, que procuram por atividades culturais nas mais diversas modalidades da Arte e Cultura.

Espera-se, que com este projeto, possam ser beneficiadas aproximadamente 95 (noventa e cinco) munícipes.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

b) **METAS:**

Promover a cultura, por meio da arte, em todas as faixas etárias, contribuindo para que tenhamos uma sociedade disposta a promover a socialização por meio da música e dança, fazendo com que a criatividade seja estimulada artisticamente.

1. **INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS:**

O município de Marechal Cândido Rondon possui, conforme último censo populacional, realizado pelo IBGE¹ em 2010, uma população de 46.819 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove) habitantes, dos quais 39.147 (trinta e nove mil, cento e quarenta e sete) residem na área urbana e 7.672 (sete mil, seiscentos e setenta e dois) na área rural. Referida população é dividida nos seguintes grupos de idade:

POPULAÇÃO RESIDENTE	
GRUPO DE IDADE	QUANTIDADE
0 A 4 ANOS	2.806
5 A 9 ANOS	3.072
10 A 14 ANOS	3.726
15 A 19 ANOS	4.125
20 A 24 ANOS	4.156
25 A 29 ANOS	3.878
30 A 39 ANOS	7.229
40 A 49 ANOS	6.966
50 A 59 ANOS	4.964
60 A 69 ANOS	3.384
70 ANOS OU MAIS	2.513

Também consta nos dados da Secretaria Municipal de Educação, a contagem de 10.200 (dez mil e duzentos) alunos matriculados na rede municipal, estadual e particular de ensino de nosso município. Com base nisso o projeto de Canto coral deverá atender uma media de noventa e cinco integrantes.

Desenvolver Atividades em forma de oficinas/aulas em diferentes formas: coletivamente ou individualmente. A oficina deve ser desenvolvida de forma teórica e prática, a fim de que contribuam na formação e na qualificação social.

¹ Conforme estimativa do IBGE, para 2017, a população total é de 51.795 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco habitantes). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/marechal-c4.156andido-rondon/panorama>. Consultado em: 07/11/2017



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

O eixo cultural poderá ser instado a realizar apresentações culturais em eventos ou momentos determinados pela Secretaria Municipal de Cultura ou, mediante organização da própria entidade.

Deverão ser apresentados relatórios mensais com todas as atividades desenvolvidas, inclusive as apresentações culturais.

2. VALOR DE REFERÊNCIA.

O município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará o montante total de R\$ 28.204,00 (vinte e oito mil e duzentos e quatro reais) por ano, para o projeto, com repasse mensal de R\$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

O valor a ser repassado quadro abaixo:

EIXO CULTURAL	EIXOS	MODALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR ANUAL DE ATÉ	VALOR MENSAL DE ATÉ
EIXO 01	Oficina de Canto Coral	CANTO	95 (noventa e cinco)	R\$ 28.204,00 (vinte e oito mil e duzentos e quatro reais)	R\$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).
TOTAL			95 (noventa e cinco)		R\$ 28.204,00 (vinte e oito mil e duzentos e quatro reais)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Execução: 11 (onze) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os prazos poderão ser prorrogados, desde que haja interesse público na manutenção da parceria.

Prazo para prestação de contas: 30(trinta dias), a partir do término de execução ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 69 da Lei 13.019).

Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo INPC, desde que haja suficiência orçamentária e devidamente justificada pela entidade.

4. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

Os valores correspondentes a cada EIXO serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, devendo a OSC parceira protocolar o recibo da primeira parcela após a assinatura do termo, e para as demais parcelas, protocolar a prestação de contas da parcela anterior acompanhado do recibo da parcela subsequente.

5. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA POR EIXOS:

O Projeto “Educando com Arte e Música” visa difundir a cultura e a arte por meio de oficinas, distribuídas em eixos, conforme especificado neste termo de Referência, permitindo, através de aulas teóricas e práticas, que os participantes desenvolvam os elementos da música, entre eles: melodia, Harmonia, timbre, ritmo e intensidade, elementos do canto e elementos da dança em corpo e movimento.

As atividades desenvolvidas pelas OSC's que venham a firmar parceria deverão seguir cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Marechal Cândido Rondon, tendo em vista que as atividades serão realizadas em espaços públicos, principalmente no Parque de Exposições do município.

As OSC's parcerias deverão comprovar que possuem - ou possuirão - profissionais habilitados e capacitados para ministrar as aulas.

Durante o desenvolvimento do Projeto, as OSC's parcerias deverão apresentar



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

relatórios, documentos de planejamento, realizar as oficinas e apresentações musicais, canto e dança, com alunos e professores e participar de reuniões, entre outras atividades que poderão ser solicitadas no decorrer do período de execução da parceria.

As aulas deverão ser ministradas seguindo o calendário escolar do município de Marechal Cândido Rondon, pois a maioria dos beneficiários são crianças, adolescentes e jovens estudantes, permitindo que os participantes tenham períodos de descanso dos projetos concomitante às férias escolares, de modo a fomentar o convívio com o núcleo familiar e o fortalecimento dos laços afetivo-familiares.

Nos períodos de recesso e férias escolares, as OSC's deverão organizar o projeto, compor e melhorar os planejamentos das oficinas e aulas, apresentar os relatórios semestrais compostos por registros descritos das aulas práticas e teóricas, registros fotográficos das aulas e apresentações, reorganizar o material utilizado no decorrer das aulas, além dos relatórios a serem apresentados em cada prestação e contas.

A Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com as OSC's, realizará as matrículas, em dois momentos distintos: no início do primeiro semestre, serão feitas as matrículas gerais; no início do segundo semestre para completar as vagas de eventuais desistências.

Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, além do repasse mensal dos recursos para cada eixo, disponibilizar os uniformes a serem utilizados em apresentações dos beneficiários em eventos oficiais do município, bem como, nos momentos em que as oficinas estiverem representando o Município em outras localidades.

As demais despesas inerentes ao projeto ficam a cargo das Organizações da Sociedade Civil, parceiras do projeto.

EIXO 01 – OFICINA DE CANTO – Coral Infantil e Juvenil

É conhecida a importância da música e do canto na vida das pessoas, seja no tocante à saúde, auto-estima, conhecimento, entre outros. A atividade do coral visa, dentre outros objetivos, estimular os participantes a desenvolverem talentos ou habilidades além do seu ambiente de convivência diária. Também desperta a liderança, comunicação (respiração e expressões verbais corretas) e apresentação em público.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Refletindo sobre a necessidade em se considerar o universo sonoro/musical do aluno no desenvolvimento de uma educação musical significativa, viu-se também a necessidade de construir uma metodologia baseada na cultura do aluno, explorando o que lhe é familiar, partindo de uma realidade, ao mesmo tempo oportunizando o acesso a novos caminhos com relação a conhecimentos musicais.

Assim, o **Projeto Educando com ARTE, MÚSICA E DANÇA**, busca ampliar o canto coral em diferentes linguagens, tanto infantil como juvenil.

Desenvolvimento do projeto.

As aulas/oficinas de canto coral Infantil e Juvenil deverão ser ministradas de segunda a sexta feira, nas dependências do Parque de Exposições Álvaro Dias no município de Marechal Cândido Rondon, respeitando o horário entre as 8h e 21h, totalizando 10 (dez) horas semanais, divididas em 2 (duas) aulas por semana, preferencialmente sendo realizadas entre as 15h e 21h, indiferente dos dias da semana e atendendo um total de 95 (noventa e cinco) alunos.

Para o desenvolvimento das Oficinas de canto (Coral), devem ser disponibilizadas aulas práticas e teóricas, para formação de um grande coral infanto-juvenil. Para tanto a OSC deverá disponibilizar profissional com noções, formação de técnicas e expressão vocal, promovendo o desenvolvimento da voz cantada e da personalidade vocal, bem como as habilidades para Canto em grupo e Improvisação vocal. Além disto, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de formação ou certificação de qualificação em técnica vocal, com no mínimo 50 horas de curso, com experiência na área do canto coral, mediante um documento que pode ser comprovada a sua veracidade.

Com o intuito de divulgar os trabalhos das Oficinas de Canto (coral), e, visando que a população tenha acesso à música de qualidade e possa acompanhar os resultados obtidos com a aplicação de recursos públicos em tais atividades, os alunos deverão participar de apresentações culturais nos mais diversos eventos municipais, bem como em outros eventos ou ocasiões, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura ou, ainda, mediante autorização desta.

As aulas deverão ser ministradas junto ao Parque de Exposições Álvaro Dias, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, devido à facilidade de deslocamento dos alunos.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6. GESTOR DA PARCERIA:

Será designada para a função de Gestor da Parceria a servidora de cargo efetivo de assistente administrativo, senhora MONIKE SCHWAAB, por ato administrativo próprio, a ser lavrado antes da formalização da parceria.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A OSC parceira deverá comprovar que possui capacidade técnica e profissional para atender aos eixos propostos neste projeto.

Deverá atender ao cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Deverá manter os locais das aulas organizados e bem cuidados.

Deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.009.0013.0392.0025.2028 - Manutenção do Programa Escola Municipal de Artes

Elemento de despesa: 3.3.50.41- Contribuições

Fonte: 000 - Recursos

505 - Royalties

Marechal Cândido Rondon/PR, em 20 de Novembro de 2017.

**MARCIA ANDREIA VEIT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**MONIKE SCHWAAB
GESTORA DA PARCERIA**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO VI

PROPOSTA DE TRABALHO

- A proposta de trabalho deve ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº”.
- Deve ser remetida pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro. Marechal Cândido Rondon – PR. CEP 85.960-000 e deve conter:
 - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - o valor global;
 - Demonstração do atendimento quanto aos critérios de julgamento da Tabela 2 do item 7.5.4.
 - Outras informações relevantes.
- A entidade poderá optar pela entrega do PLANO DE TRABALHO (Anexo VII), que deverá levar em consideração as regras aqui mencionadas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO VII

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(inserir LOGOMARCA da OSC)

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. ...-2017

(local e data)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

(Este modelo pode ser adaptado as especificidades de cada programa/projeto)

NOME DO PROJETO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ:
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	E-mail
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo:		
CPF nº	RG nº	
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Cargo:		
Eleito em		Vencimento do Mandato:
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Nº da Conta:
1.4 DIRETORIA		
Nome completo:		Cargo:
1.5 CORPO TÉCNICO		
Nome completo:		Cargo:
1.6 CONSELHO FISCAL		
Nome completo:		Cargo:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

2 – OUTROS PARTICIPES

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade:		CNPJ:
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	E-mail
Qualificação:		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo:		
CPF nº	RG nº	
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Cargo:		
Eleito em	Vencimento do Mandato:	
1.3 DIRETORIA		
Nome completo:	Cargo:	
1.4 CORPO TÉCNICO		
Nome completo:	Cargo:	
1.5 CONSELHO FISCAL		
Nome completo:	Cargo:	

Registrar o nome de outra(s) organização(ões) que participe(m) da parceria.

3 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
3.3 – JUSTIFICATIVA
Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social Específica. Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso. Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?
3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).
3.5 – ÁREA DE ABRANGENCIA
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.
3.6 – METODOLOGIA
Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.
3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA
Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.
3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.
3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA
Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação. Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto-sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira. Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados. Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

4 - METAS E ETAPAS

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Consumo.

META 1 ETAPA 1.1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	SALDO	PESQUISA DE PREÇOS		
							FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL			
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
TOTAL									
META 2									
ETAPA 2.1									
ITEM									
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
TOTAL									

A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
SUB TOTAL META 1			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

SUB TOTAL META 2			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
SUB TOTAL META 3			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					R\$ 0,00
Fevereiro					R\$ 0,00
Março					R\$ 0,00
Abril					R\$ 0,00
Maiο					R\$ 0,00
Junho					R\$ 0,00
Julho					R\$ 0,00
Agosto					R\$ 0,00
Setembro					R\$ 0,00
Outubro					R\$ 0,00
Novembro					R\$ 0,00
Dezembro					R\$ 0,00
SOMA	R\$ 0,00				

CONTRAPARTIDA	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					R\$ 0,00
Fevereiro					R\$ 0,00
Março					R\$ 0,00
Abril					R\$ 0,00
Maiο					R\$ 0,00
Junho					R\$ 0,00
Julho					R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Agosto					R\$ 0,00
Setembro					R\$ 0,00
Outubro					R\$ 0,00
Novembro					R\$ 0,00
Dezembro					R\$ 0,00
SOMA	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 0,00				

META/ETAP A	ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DAS DESPESAS)	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. CONTRAPARTID A	4. META/ETAP A	5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS	6. JUSTIFICATIV A
3.3.90.30	Material de consumo				
	01 - combustível				
	07 – Gêneros de alimentação				
	16 – Material de expediente				
	22 – Material de limpeza				
3.3.90.39	Prestação de Serviços de Terceiros				



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	41 – Fornecimento de alimentação					
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00			

- 1 - Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
- 2 - Alocar os recursos da parceria em cada item
- 3 - Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira
- 4 - Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa
- 5 - Detalhar o material a ser adquirido
- 6 - Justificar a aquisição do item ou serviço.

7 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)	
As contas serão prestadas em:	
<input type="checkbox"/> parcela única	<input type="checkbox"/> parcelas mensais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas mensais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 30 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 30 dias a partir da data de entrega.	

1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto no Manual de Prestação de Contas.

2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos dispostos no Manual de Prestação de Contas.

8 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome:		
CPF :	RG;	
Telefone	Celular	E-mail
Cargo	Eleito em	Vencimento do Mandato

09 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon, Pr, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data
Nome e assinatura do responsável pela organização



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10 – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão deverá manifestar-se sobre:

Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.		
Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 062/2017.		
A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado		
A verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização		
Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos		
Descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas		
Designação do gestor da parceria		
Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria		
Aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho		
<input type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	Justificativa
Local e Data		
Nome do integrante da Comissão	Assinatura	

OBS.: O Plano de Trabalho, que será apresentado na fase de celebração do Termo de Colaboração, deve levar em consideração os termos da proposta apresentada à Comissão de Seleção, bem como o Termo de Referência apresentado pela Secretaria, podendo sofrer adequações em conformidade com as características e peculiaridades do objeto de cada chamamento público.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____ /2017 –

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ (descrever Secretaria vinculada a execução da parceria), E _____ (descrever OSC vinculada ao termo de colaboração), PARA O FIM NELE INDICADO.

O Município de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º _____/0001-____, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º _____ – SSP/____, e inscrito no CPF sob o n.º _____ e pelo Secretário, Sr. _____, portador da Célula de Registro Geral n.º _____ – SSP/____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede na _____, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente _____, portadora da Cédula de Registro Geral n.º _____ – SSP/____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto _____, que visa a execução _____, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

00000000.00.000.000.00000.00.000000.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, expirando sua validade em _____, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR e certidão liberatória do Município, emitida pela



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CGM;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria _____;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1. deste contrato;

6.2.7. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.10. Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.10.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.10.2. Quantidade a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.10.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.10.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.11. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.12. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.13. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.13.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.13.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

vigência do instrumento;

6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.16. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto n.º 62/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional n.º xxxxxxxxxxx, a qual compete:

13.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo:

13.1.5. emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

prejudica a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

18.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

MÁRCIO ANDREI RAUBER

Prefeito

MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXX

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GESTOR DA PARCERIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria de Nomeação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF nº _____ CPF nº _____



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(MODELO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Marechal Cândido Rondon - PR, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)